

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVI - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 03 de OUTUBRO de 2018 pág. 01-02

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUMÉ E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE COM VISTAS A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS VI EXPOCAATINGA: CIÊNCIA PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” .

Convênio nº 001/2018-PMS/UFCG

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, o Município de SUMÉ, e nte da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Primeira de Abril nº 179, Centro, nesta cidade de, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.874.935/0001-09, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional o Senhor ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1701248-SSDS/PB, e CPF nº 928.829.604-25, e do outro lado, a Universidade Federal de Campina Grande, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vincula da ao Ministério da Educação, com sede de atividades na Avenida Aprígio Veloso nº 882, Bairro Universitário, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Professor VICEMÁRIO SIMÕES, brasileiro, casado, portador do RG nº 467.055 -SSDP/PB, e do CPF/ MF nº 185.976.024-49, daqui por diante denominada apenas de CONVENENTE, e considerando a necessidade de ser em implementação das ações de cooperação que possibilitem a realização conjunta de atividades de promoção cultural, artística e educativas, substanciadas nos eventos denominados VI EXPOCAATINGA: CIÊNCIA PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” a cargo do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO, órgão da Universidade Federal de Campina Grande, a ser realizado nos dias 17 e 19 de outubro de 2018.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações de cooperação interinstitucional na área de desenvolvimento cultural, artística e educativa, substanciadas nos eventos denominados VI EXPOCAATINGA: CIÊNCIA PARA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES” a cargo do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO, órgão da Universidade Federal de Campina Grande, a ser realizado nos dias 17 e 19 de outubro de 2018.

Subcláusula Primeira. O MUNICÍPIO dará ciência deste Convênio à Câmara Municipal de SUMÉ, conforme o artigo 2º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Segunda. Os atos administrativos necessários ao cumprimento do teor da cabeça desta CLÁUSULA serão formalizados sem documentos expressos assinados pelo Prefeito do Município de SUMÉ e pelo representante da CONVENENTE, mediante a troca de expedientes usuais de comunicação oficial.

COMPROMISSOS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem compromissos dos participantes:

I - do MUNICÍPIO:

a) definir, em conjunto com o Diretor do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) CAMPUS SUMÉ, a programação integral do evento, e bem assim o valor máximo das despesas com as contratações respectivas de grupos circenses, apresentações culturais, shows, etc., que não poderá ser superior a R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

b) responsabilizar-se diretamente pelo pagamento de todas as despesas com a realização do evento caracterizado na alínea a deste inciso a serem suportados

com recursos e dotações orçamentárias próprios do seu Orçamento;

c) fazer as tratativas prévias e necessárias à realização do evento, reportando-se, nesse caso, a pessoa da servidora Alecsandra Vieira de Lacerda, Coordenadora do Evento e por intermédio do Secretário Odilon Lima Araújo – Secretário da Cultura, Esportes e Turismo do Município de Sumé;

II – do CONVENENTE:

a) colocar à disposição do MUNICÍPIO, nos dias de realização dos eventos culturais a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. um automóvel utilitário, devidamente abastecido;

2. 03 (três) servidores ou prestatadores de serviços dos seus quadros de pessoal;

b) encarregar-se pelas ações rotineiras de atendimento, acomodação e segurança das autoridades convidadas a prestigiarem os eventos constantes da programação aprovada;

c) responsabilizar-se:

1. pelas atividades de locação e de vigilância dos veículos que vierem a estacionar nas instalações onde os eventos serão realizados;

2. pelas ações gerais de preparação, coordenação e realização dos eventos a que alude a CLÁUSULA PRIMEIRA;

3. pelas demais despesas ocorridas com a realização dos eventos culturais;

d) manter os entendimentos adequados com o MUNICÍPIO, por intermédio do Diretor do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CAMPUS SUMÉ, que se reportar ao Senhor Odilon Lima Araújo, Secretário da Cultura, Esportes e Turismo do Município.

DESPESAS

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTES E TURISMO Atividade: 2.011 – Desenvolver Ações de Promoção ao Turismo e à Cultura

Elemento de Despesa:

* 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo

* 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

* 3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Convênio será de 60 (sessenta) dias, consecutivos, da sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos participantes.

MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Convênio poderá ser modificado por intermédio de Termo Aditivo, expresso de comum acordo entre os participantes, desde que não haja mudança do objeto, e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de dez dias do término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA. Fica vedado aos Participantes utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, marcas ou imagens que caracterizem pro-

moção pessoal de agentes políticos, de autoridades ou de servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica assegurada aos Partícipes, por intermédio dos seus órgãos competentes, a prerrogativa de exercerem o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio .

DENÚNCIA

CLÁUSULA OITAVA — O presente Convênio poderá ser objeto de denúncia por qualquer dos partícipes, independentemente de interpelação extrajudicial, mediante comunicação escrita expedida com antecedência mínima de dez dias, contados da data de realização do evento.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA — O presente Convênio será publicado , como condição de eficácia, sob a forma de resenha, no Boletim Oficial do Município de Sumé, às expensas deste ente federativo.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA — Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio que não possam ser compostas em sede administrativa, os partícipes se legem o foro da Comarca de Sumé , Estado da Paraíba .

E, por estarem assim justos e de acordo , firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, forma e validade, digitadas e impressas eletronicamente , na presença das testemunhas abaixo identificadas , especialmente convocadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos sem juízo ou forma dele .

SUMÉ-PB, em 02 de outubro de 2018 .

MUNICÍPIO CONVENIENTE

Testemunha:

Testemunha:



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
<http://www.sume.pb.gov.br>
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA